



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0008/2015

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAITUBA/PA**, por meio de seu Pregoeiro, Portaria GAB/PMI nº. 084/2015 de 19 de janeiro de 2015, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo **Menor Preço Por Item**, de interesse do **Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA**, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicada à matéria e pelas cláusulas e condições deste Edital, a seguir declinadas.

A sessão pública do Pregão terá início às **09:00 horas** do dia **04 de Fevereiro de 2015**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos ser entregue no Auditório da Diretoria de Compras - DICOM, situado à Av. Nova de Santana, nº. 581, Bairro Comércio, CEP: 68.180-030, nesta cidade Itaituba/PA na data e horário acima mencionados.

Decorridos 10 (dez) minutos do horário acima estabelecido, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTORES HABILITADOS**, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2015** a partir da data da assinatura de contrato.

1.3. Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o **Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que exercem as atividades compatível com o objeto deste certame, quanto as empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta no Anexo **VII** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada.

2.1.1 – A licitante que não comprovar no ato do credenciamento a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente impedida de participar do certame.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da **PMI – Prefeitura Municipal de Itaituba**, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**.

2.3. Somente poderão participar do presente certame empresas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste Edital, bem como realizar **Vistoria Técnica** tomando conhecimento das linhas, através de proprietário, sócio ou representante legal, obtendo sob sua responsabilidade, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado o **Atestado de Visita** (fornecido pela **Secretaria de Educação – Setor de Transporte Escolar**), devendo ser apresentado juntamente com a documentação para **CREDENCIAMENTO**. E ainda, que contiverem no seu ramo de atividade, inseridas no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o objeto constante do Termo de Referência - **Anexo I deste Edital**.

2.4. A licitante deverá agendar a **Vistoria Técnica**, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento e abertura dos envelopes, junto a **Secretaria Municipal de Educação** as datas e horários para vistoria dos veículos.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura..

3.3. O instrumento de Credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo, Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de sociedade por ações), que identifiquem os seus administradores, sócios ou não, onde estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Caso a pessoa credenciada seja o próprio administrador, sócio ou não, da empresa proponente, este deverá se apresentar munido da cópia do contrato social, estatuto ou documento pertinente.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

3.4. O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de “propostas” e “documentação de habilitação” e **acompanhados da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Anexo III.**

3.4.1. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação constante deste subitem acarretará o impedimento do licitante participar do PREGÃO, podendo ser utilizado o Modelo do Anexo III deste Edital.

3.5. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao credenciamento.

3.6. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante a apresentação de Certidão Específica expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio. As empresas que não apresentarem a certidão poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.7. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

3.8. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO Nº. 0008/2015
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO Nº 0008/2015
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

em vigor e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

4.3. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para prática dos demais atos do certame, conforme item 03 deste Edital.

4.4. A critério do Pregoeiro este poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO para ocasião posterior e apenas para os licitantes declarados vencedores dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição dos serviços ofertados, constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

d) Preço por diária e global dos serviços. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente (R\$), em algarismos, e já deverá incluir todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes e as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da prestação do serviço.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como sendo de 60 dias, contado da data prevista para recebimento dos envelopes.

f) Prazo execução do serviço: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

g) Termo de Vistoria dos veículos que serão usados para a prestação de serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Itaituba/PA.

g.1 - A visita será realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da sessão inaugural do certame para a apresentação da proposta de preço e da documentação de habilitação propostas, de segundas às sextas-feiras, no horário das 08:00 hs às 12:00hs

5.2- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os equipamentos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

5.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. Os veículos de transporte escolar deverão ser colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba; no momento que for expedida a ordem de serviço pela Diretoria Administrativa e devidamente assinada por seu representante legal conforme prevista em contrato, ou outra pessoa com poderes para tanto, observado o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93;

5.11 - Comprovação de propriedade do(s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços de transporte escolar. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência do contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil.

6- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- A fim de atender aos princípios da economia processual e da celeridade, após a abertura dos envelopes das propostas de preços, serão estas submetidas à análise da conformidade do objeto ou serviço proposto às exigências do Edital, sendo admitidas à fase de lance apenas aquelas que estejam conforme o exigido no Edital, relativamente ao objeto ou serviço proposto. Ato contínuo o Pregoeiro proclamará o licitante que apresentou a proposta de **menor preço (sendo descartada proposta inexecutável)** e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.2 Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.

6.3 Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha das propostas de menor valor, sendo facultado ao Pregoeiro definir o valor mínimo que será aplicado como redução do lance anterior para o subsequente.

6.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.5- O empate entre duas ou mais propostas de preço, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.6 Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

6.7. Encerrados os lances, as **propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa até 5% acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior da primeira colocada, visando o desempate.

6.7.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço**.

6.9 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.10- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

6.11- Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.11.1- não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.11.2- forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.11.3- que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado.

6.12- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

6.12.1- se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pelo **Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA** para prestação dos serviços;

6.12.2- mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;

6.12.3- se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

6.12.4- se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 6.12.3 e 6.12.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

6.13- Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.

6.14- Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.15- No caso de empate entre duas ou mais propostas de preço, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.16- O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.17- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

7- DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1- A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1 deste Edital.

7.2- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3- A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação Econômica e Financeira;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.4 - **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade dos sócios;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

- b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5 - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Conjunta (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidões de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

7.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.5, havendo alguma restrição na comprovação de Regularidade Fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar 147/2014.

7.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.5.1, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5.3. Para habilitação nesta LICITAÇÃO, será exigido o Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela **Prefeitura Municipal de Itaituba/PA** – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Nova de Santana, nº. 581, Sala de Licitações e Contratos – Bairro Comércio – Antigo Prédio da Ana Rosa Móveis – Itaituba/PA.

7.5.4. Os documentos escritos em papel, necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, no original, ou em cópia autenticada por:

a) Cartório de Notas e Ofício competente, ou;

b) Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio à vista dos originais até o 2º dia anterior à data de recebimento dos envelopes contendo PROPOSTAS e HABILITAÇÃO, ou;

c) Publicação em órgão da Imprensa.

7.5.5. A autenticação de documentos, se realizada pelo Pregoeiro ou por Membro de sua Equipe de apoio, conforme disposto na alínea “b” do subitem anterior, deverá ser feita até as 12:00 horas do 2º dia anterior à data de recebimento dos envelopes contendo PROPOSTAS e HABILITAÇÃO.

7.5.5.1. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação;

7.5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.5.17. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial;

7.5.18. Se alguma documentação de habilitação retirada pela internet não estiver autenticada por cartório ou pelo pregoeiro/equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itaituba, será confirmada a sua autenticidade na Internet.

7.6- A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1 - Certidão negativa de falência ou concordata.

7.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

7.6.2.1. Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração, autenticada em cartório, do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.

7.6.2.2. Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensada esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

7.6.2.3. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas estarão dispensadas de apresentar balanço patrimonial desde que observado o disposto no item 2.1 do Edital. Devendo, no entanto, apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, Declaração formal do contador informando o seu enquadramento no Super Simples Nacional; está declaração deverá ser reconhecida em cartório.

7.6.2.3. A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

GE= $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

7.7 - A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

7.7.1 - **Atestado(s)** de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto **deste Pregão**;

7.7.2 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do ANEXO II.

7.7.3 – Apresentar para cada condutor, declaração pessoal deste de que não tenha cometido



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

7.7.4 - Se a empresa não for proprietária dos veículos que prestarão os serviços objeto da licitação, deverá obrigatoriamente, apresentar contrato (de compromisso de cessão, locação, leasing ou venda) registrado em cartório, firmado por pessoa (física ou jurídica) idônea, no qual a mesma declare expressamente que colocará à disposição da licitante, os veículos, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato e que as suas características obedecem ao disposto no Termo de referência, (Anexo I).

7.7.4.1 – As empresas que apresentarem o contrato acima citado deverão informa nos contratos os dados abaixo, dos condutores que prestarão os serviços nos veículos ora firmados no contrato (de compromisso de cessão, locação, leasing ou venda).

a) Nome e numero da CNH.

7.7.5 - Declaração de Adimplência, expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transporte Escolar, que a empresa não tem pendência em relação à inexecução de licitação ou de contrato com o Fundo Municipal de Educação do município. Caso a empresa não tenha participado de licitações no Fundo Municipal de Educação preferencialmente na prestação de serviços de Transporte Escolar, estará desobrigada de apresentá-la;

7.7.6 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado, que os veículos objeto da presente licitação, serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Educação, em bom estado de conservação, compreendendo: mecânica, suspensão, elétrica, hidráulica, pneus, estepe e equipamentos de segurança.

7.7.7 - Declaração da licitante, declarando que os veículos objeto da presente licitação, serão entregues na Secretaria Municipal de Educação; devidamente legalizados por Órgão Competente, inclusive portando todos os equipamentos de segurança funcionando.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação do Aviso de Licitação.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma da Lei nº. 8.666/93, devendo ser entregue diretamente na Sala de Licitações e Contratos, Diretoria de Compras – DICOM, Av. Nova de Santana, nº. 581, Bairro Comércio, Itaituba/PA, no horário de 08:00h as 12:00h.

8.1.2- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9 - DOS RECURSOS

9.1- Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2- A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3- Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

a) Julgamento das Propostas;

b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4- Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5- Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6- Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Secretária Municipal de Educação, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7- Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, da Secretária Municipal de Educação, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante (s) vencedora (s).

10- DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1- Após a homologação do resultado da presente licitação pelo titular da Prefeitura Municipal de Itaituba, será convocada a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento.

10.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3- É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e no preço do lance da convocada ou revogar este Pregão.

10.3.1- A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.4 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11 - DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado na Secretária Municipal de Educação de Itaituba.

11.2- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

11.3- O titular da Prefeitura Municipal de Itaituba reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Se o proponente vencedor não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, não entregar o objeto do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.1.1- Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, por prazo de até 5 (cinco) anos;

12.1.2- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2- No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Itaituba, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1- **Advertência**.

12.2.2- **Multa de 0.33** (zero trinta e três por cento), por dia de atraso na prestação dos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.2.3 - **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.2.4 - **Suspensão temporária** de participar licitação ou contratar com o a Prefeitura Municipal de Itaituba pelo prazo de até 05 (cinco) anos).

12.2.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Itaituba/PA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a Prefeitura Municipal de Itaituba ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, na seguinte Dotação Orçamentária:

12.361.0401.2.042 – Manutenção do Transporte Escolar

12.361.0408.2.052 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A prestação de serviço pela contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

ITAITUBA.

14.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato da designação, deverá o fiscal solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2015.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3 - Fica assegurado ao titular da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4 - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para retirar e assinar o contrato.

16.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6- Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.7 - O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itaituba/PA.

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

16.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.12 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante comunicação diretamente aos interessados através de Fax, e divulgação no site: da Prefeitura Municipal de Itaituba.

16.13- Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº. 8.666/93.

16.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, na Sala de Licitações e Contratos, situada na Avenida Nova de Santana, nº. 581 – Diretoria de Compras – DICOM – Bairro Comércio, nesta Cidade, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08:00h às 12:00h ou pelo fone (93) 3518-3172, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levadas em consideração pelo Pregoeiro, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.

c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirindo o presente edital.

16.15. Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” das demais licitantes, retidos na sessão pública, estarão à disposição dos interessados a partir da homologação do certame, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Os envelopes não retirados após esse período serão destruídos.

16.16. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08 às 12 horas, na Sala de Licitações e Contratos – Diretoria de Compras - DICOM, Av. Nova de Santana, nº. 581, Bairro Comércio, CEP: 68.180-030, Itaituba/PA, e ainda, no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios.

16.17- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de Pessoa Jurídica;

ANEXO III - Declaração Dando Ciência de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Carta de Credenciamento;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

ANEXO V – Minuta do Contrato;

ANEXO VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta (anexar junto da Proposta)

ANEXO VII - Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Itaituba/PA, 19 de Janeiro de 2015.

Kleber dos Anjos de Sousa
Pregoeiro 0084/15 de 19/01/2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2015

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTORES HABILITADOS.

1. JUSTIFICATIVA

O município de Itaituba/PA necessita da presente prestação de serviços para as obrigações constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais para o Transporte Escolar.

Diante do exposto, entendemos estar explícita a necessidade de Contratar empresa para prestação de serviços de transporte escolar; e para a efetivação devida do trabalho, estruturamos **Termo de Referência**, para a contratação dos serviços, através de procedimento Licitatório com base na lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Com esta Contratação, o órgão terá disponível um serviço dentro das normas exigidas para dar cumprimento aos serviços especificados, a licitante contratada deverá colocar à disposição do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA, através da Supervisão Administrativa, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, disponibilizando-os nos horários especificados **no item 05 (cinco)**.

Impede ressaltar que, a Administração Pública fornecerá o combustível necessário para a prestação do serviço, devendo a licitante prestar contas junto a Secretaria Municipal de Educação a cada abastecimento.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar com condutores habilitados.

3. ROTAS E DIÁRIAS

Item	Rota	Diárias	Tipo de Veículo	Itinerário x km/dia	Tipo	Turnos
1	km 30 (campo verde), Vicinal da Santa Rosa II e km 17 -vicinal do 21	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabricação mínimo	145	Caminhonete	1º e 2º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

			2000			
2	Comunidade Boa Vista, km 28 e km 38. (sentido caima)	200	veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros, com chassi com comprimento mínimo de 7.400 mm e altura mínima de 700 mm, com capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg. ano / ano de fabricação e modelo no mínimo 2000	120	Micro Ônibus	1º e 2º
3	Santa Rita, Monte Sião e Vicinal norte.	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei, nas laterais / ano de fabricação e modelo mínimo 2000	145	Camionete	1º e 2º
4	Fonte Azul, Curral Redondo, km 06 e Estrada do Sai Cinza	215	Veículo tipo Ônibus, com capacidade mínima para 28 (Vinte e Oito) passageiros, com chassi com comprimento mínimo de 8.000 mm e altura mínima de 700 mm, com capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000 kg/ano de fabricação e modelo no mínimo 2000.	185	Micro Ônibus	1º e 2º
5	km 35, km 40 e Campo Verde	215	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma)	150	Camionete	1º e 2º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

			tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de FAB			
6	Conquista I, Arixi, Três Irmãos e Nova Califórnia sentido caima	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	126	Camionete	1º e 2º
7	Vicinal Da 20, km 15 e Jacundá e Ipiranga	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei, nas laterais / ano de fabr	190	Camionete	1º e 2º
8	Independência I e II	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	48	Camionete	1º e 2º
9	Barreiras e Filadelfia	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade	76	Camionete	1º e 2º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

			mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr			
10	Monte Muria, Monte Dourado e Maria do Perpétuo Socorro	200	Veículo a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) toneladas, carroceria equipada com capota, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabricação e modelo no mínimo 2000	132	Camionete	1º e 2º
11	Nova Vida, Luiz Inacio, Nova Olinda e Roberto Neves	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	117	Camionete	1º e 2º
12	km 40, km 45 e vila do Carlinho	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	120	Camionete	1º e 2º
13	Filadélfia e Barreiras	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade	105	Camionete	1º e 2º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

			mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr			
14	Santa Rita, Santa Terezinha da Vicinal Norte Sul	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	150	Camionete	1º e 2º
15	Pimental, Vicinal da 30	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	140	Camionete	1º e 2º
16	Santa Rita e Monte São NORTE SUL	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	145	Camionete	1º e 2º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

17	Conquista I, Arixi, Três Irmãos e Nova California sentido caima	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	125	Camionete	1º e 2º
18	Vicinal da 12, Areia e Santa Rosa I	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	155	Camionete	1º e 2º
19	Pedra Branca, Nicor, km 45 e Santa Luzia	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	130	Camionete	1º e 2º
20	Km 17 ao Km 38 da estrada de barreiras	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas	110	Camionete	1º e 2º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

			laterais / ano de fabr			
21	Moreira, Santa Terezinha e Barreiras Com Amazonas estr. de Barreira	200	Veículo a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) toneladas, carroceria equipada com capota, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabricação e modelo no mínimo 2000	60	Camionete	1º e 2º
22	Curral redondo Itaituba	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	50	Camionete	1º e 2º
23	Pantanal de Areia e Monte Verde Obs. Rota Transferida Para o São Benedito, São Jorge e São Benedito Santa Rita estrada do Juruti	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	120	Camionete	1º e 2º
24	Chega Fungando, Bagaço Grosso, KM 42 e KM 38	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria	185	Camionete	1º e 2º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

			equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr			
25	Etepa- quarta da Floresta- Transgalego- Est do Bis- Rotatoria- nova de santana- joao pessoa-super duvalle- trans e Etepa.	200	Veículo tipo Ônibus, com capacidade mínima para 40 (Quarenta) passageiros, com chassi com comprimento mínimo de 8.000 mm e altura mínima de 700 mm, com capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000 kg/ano de fabricação e modelo no mínimo 2005.	80	Onibus	1º e 2º
26	Etepa- quarta da Floresta- Transgalego- Est do Bis- Rotatoria- nova de santana- joao pessoa-super duvalle- trans e Etepa	200	Veículo tipo Ônibus, com capacidade mínima para 40 (Quarenta) passageiros, com chassi com comprimento mínimo de 8.000 mm e altura mínima de 700 mm, com capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000 kg/ano de fabricação e modelo no mínimo 2005.	80	Onibus	1º e 2º
27	Nova Vida, Luis Inacio	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carr oceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	48	Camionete	1º e 2º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

28	São Jorge, São Manoel e São Benedito	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	110	Camionete	1º e 2º
29	km 10, km 15, Diamantino, Fonte do Saber e Jacundá	200	Veículo a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) toneladas, carroceria equipada com capota, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabricação e modelo no mínimo 2000	200	Camionete	1º e 2º
30	São José II, Faz. Tapajós, Faz. Surubim e Lago do Pagão	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabricação	130	Van	1º e 2º
31	Currual Redondo e Itaituba	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas	110	Micro Ônibus	1º e 2º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

			laterais / ano de fabr			
32	KM 17, km 28, km 32, km 38 da Estrada de Barreiras	200	Veículo a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) toneladas, carroceria equipada com capota, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabricação e modelo no mínimo 2000	112	Camionete	1º e 2º
33	Santa Rosa e Vicinal do Cacau	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	180	Camionete	1º e 2º
34	Estrada de Brasília Legal e Barreira	200	Veículo tipo caminhonete cabine simples, a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) tonelada, carroceria equipada com tolda, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de fabr	70	Camionete	1º e 2º
35	Santo Antonio II e Vicinal da 11	200	Veículo a óleo diesel, com capacidade mínima para 1 (uma) toneladas, carroceria equipada com capota, escada móvel, bancos com almofadas e encosto, devidamente cercada com proteção em madeira de lei nas laterais / ano de	140	Camionete	1º e 2º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

			fabricação e modelo no mínimo 2000			
36	Comunidade São Fco dos Periquitos	200	Comunidade São Francisco dos Periquitos / Escola Rdo Lopes Gaspar / 60 Km Diários Aproximadamente	140	camionete	1º e 2º
37	Comunidade Monte São,	200	Comunidade de Monte São Vicinal Norte Sul/ Escola Itapacura Grande II / 78 Km Diários	78	camionete	1º e 2º
38	Comunidade Santa Rita	200	Comunidade Santa Rita /Escola Nossa Senhora Santana / Rota 156 km Diários.	156	camionete	1º e 2º
39	Residencial Viva Itaituba	200	Residencial Viva Itaituba / Maria Oliveira de Mendonça / Gilda Lima do Carmo / Bentes Leite / Padre Jose de Anchieta / Águia do Saber / São Francisco das Chagas / Gonzaga Barros / Magalhães Barata / Maranata / Mundo da Criança / Barão do Rio Branco / A mão Cooperadora / Maria Aparecida / Maria da Consolação / Fernando Guilhon / Manancial do Saber / JCC / Benedito / Pereira Brasil / Dom Pedro I / Haroldo Veloso / Nazaré Freire.	156	ônibus	1º e 2º
40	Comunidade Ipaupixuna	200	Comunidade Ipaupixuna II / Escola Pedro Alvares Cabral / Rota 72 KM Diários.	100	camionete	1º e 2º



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

41	Viva Itaituba	200	Residencial Viva Itaituba / Maria Oliveira de Mendonça / Gilda Lima do Carmo / Bentes Leite / Padre Jose de Anchieta / Águia do Saber / São Francisco das Chagas / Gonzaga Barros / Magalhães Barata / Maranata / Mundo da Criança / Barão do Rio Branco / A mão Cooperadora / Maria Aparecida / Maria da Consolação / Fernando Guilhon / Manancial do Saber / JCC / Benedito / Pereira Brasil / Dom Pedro I / Haroldo Veloso / Nazaré Freire.	120	Ônibus	1º e 2º
----	---------------	-----	--	-----	--------	---------

4. HORÁRIO DE TRABALHO:

De segundas às sextas-feiras: de 07h30min às 11h30min horas e de 13:30 às 17:30 horas; Aos sábados: das 8:00 às 12:00 horas e toda vez que houver necessidade para que seja feito algum trabalho, o que será previamente comunicado pela Prefeitura, através da Supervisão Administrativa.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Cumprir os serviços especificados, colocando à disposição do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, através da Supervisão Administrativa, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, disponibilizando-os nos horários especificados **no item 4**.

5.2. A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar o veículo contratado, conforme a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Educação de Itaituba no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Responsável designado para este fim;

5.3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

5.4. Manter, ainda os seus empregados identificados pro crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

boa ordem e as normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA;

5.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Educação de Itaituba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA;

5.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

5.7. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;

5.8. Efetuar a prestação dos serviços objeto deste certame, de acordo com a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços;

5.9. Efetuar a troca de veículo considerado sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Comunicação expedida pelo Departamento da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba/PA.

5.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

5.12. Efetuar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização no prazo máximo de 1 (uma) horas quando ocorrer a ausência do profissional do titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

5.13. Comunicar ao Departamento Competente do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

5.15. A existência de fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços;

5.16. Proceder às revisões extras em caso de qualquer problema que surja em relação aos serviços realizados, devendo ainda a CONTRATADA atender à solicitação do Gestor do contrato, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado;

5.17 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

terceiros na execução dos trabalhos contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com a Legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;

5.18. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato;

5.19. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA;

5.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados;

5.21. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais vinculados à mesma;

5.22. Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

5.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato;

5.24. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

5.25. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE toda e qualquer desconformidade que venha ocorrer relacionada à execução dos serviços;

5.26. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo contratante;

5.27. Designar um Encarregado, que seja responsável pela equipe de trabalho como elo de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

5.28. Acompanhar permanentemente todos os serviços por gerente ou fiscal da empresa contratada;

5.29. Adesivar os veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por sua conta e custo, com faixa na cor amarela, nas laterais e na traseira, contudo a seguinte indicação TRANSPORTE ESCOLAR na cor preta e os demais, contendo a seguinte indicação À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA na cor preta.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

5.30. Se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção de veículo (lanternagem, pintura, mecânica, elétrica, suspensão e pneus). Imposto: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço objeto da presente licitação.

5.31. SE RESPONSABILIZAR PELA CONTRATAÇÃO DE UM MONITOR TREINADO PARA ORIENTAR ESTUDANTES MENORES DE 12 ANOS OU DEFICIENTES COM RELAÇÃO À SEGURANÇA DE TRÂNSITO DURANTE AS VIAGENS E AUXILIÁ-LOS NO EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS VEÍCULOS.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para a entrega de veículos para verificação e disponibilização dos mesmos e resolver assuntos relacionados aos serviços prestados;

6.2. Convocar a CONTRATADA, em caso de necessidade, para realização de serviços em horário destoante do horário normal;

6.3. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato;

6.4. Apurar e aplicar as sanções administrativas, por descumprimento do contrato, quando se fizerem necessárias;

6.5 Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.6 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.7 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções;

6.8 Disponibilizar informações sobre os fatos, pertinentes aos serviços a serem executados.

6.9 Atestar a realização dos serviços, através do fiscal do Contrato e da Comissão de Recebimento de Serviços;

6.10 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.11 - Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

6.12 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

6.13 - Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado, conforme determina o



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

6.14 - Atestar a realização dos serviços, pela Supervisão Administrativa;

6.15 - Cuidar para que os funcionários da Contratada cumpram o cronograma dos serviços pré-determinados pelo órgão;

6.16 - Orientar os funcionários da contratada, para não atenderem solicitações de execução de serviços sem o conhecimento do Fundo Municipal de Itaituba/PA.

6.17. Fornecer combustível para veículo em serviço da Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito a prestação dos serviços de Transporte Escolar.

6 - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS

6.1 - Por parte da Contratada:

- a) Assegurar de que o número de empregados seja constante e suficiente para a execução e bom andamento de todos os serviços;
- b) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o representante da contratada.
- c) O pessoal empregado nos serviços descritos neste instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA, devendo a Empresa Contratada arcar sozinha com todos os ônus advindos da relação laboral, principalmente com os encargos sociais e trabalhistas, tais como, salários, adicionais, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte, alimentação, fardamento, etc.
- d) Quando a Contratante verificar qualquer anormalidade do empregado da Contratada, fora dos padrões de responsabilidades e de bons costumes, a Contratante deve pedir imediatamente a substituição do empregado, em seguida a contratada deve arcar com os danos causados pelo seu empregado;

6.2 - Por parte da Contratante:

- a) A fiscalização dos serviços descritos neste instrumento ficará a cargo Supervisão Administrativa pelo fiscal do contrato previamente designado;
- b) Solicitar à contratada e seus representantes, ou obter do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) É vedado ao Fundo Municipal de Educação de Itaituba e ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao responsável por ela indicado;
- d) Os casos omissos serão resolvidos pelo Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

7 - DAS PENALIDADES:

7.1 Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa – a CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor total da proposta apresentada, ao dia, percentual esse que será descontado do montante devido pela Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, ou cobrado judicialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento se o atraso for superior a 15 (quinze) dias da data de entrega dos materiais e serviços, sem causa justificada, ou se a causa alegada não for relevante para o CONTRATANTE. A justa causa não impede a aplicação da multa e, sim, a rescisão do contrato, exceto quanto à rescisão, se a CONTRATANTE entender oportuno e conveniente rescindir o contrato, o que ocorrerá sem prejuízo da multa. Rescindida a avença, poderá o CONTRATANTE optar pela convocação da segunda licitante classificada, para atender ao objeto deste contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos preços.
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.2 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.3 - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

8 - DA VIGÊNCIA:

O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2015. Que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada há sessenta meses, após verificação de sua real necessidade e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado pela Supervisão Administrativa, através do Fundo Municipal de Educação de Itaituba que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10 - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Natureza dos Serviços é de forma **CONTINUADA**, conforme inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

11 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do primeiro aniversário da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação.

- a) Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA.
- b) O Fundo Municipal de Educação de Itaituba deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- c) O prazo para o exercício do direito à repactuação se inicia na data do fato que desequilibrou financeiramente o contrato e se exaure na data da prorrogação contratual subsequente ou com o encerramento do contrato, sendo que, se não for requerida de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado à repactuação.
- d) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, nos termos do art. 39, da IN nº. 03, de 15 de outubro de 2009.
- e) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURIDICA

_____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº._____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

-
Data

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N°. _____,
Estabelecida _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo licitatório.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu (s)
representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

ANEXO IV

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao

Pregoeiro

Ref.: PREGÃO N° 0008/2015

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA

Declaro que a firma _____, através de seu representante o Sr.

_____, visando à formalização de proposta relativa ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2015, visitou os locais onde serão executados os serviços, estando em pleno conhecimento das condições dos serviços a serem contratados, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer do exercício das atividades;

Data: __/__/de 2015

Assinatura do servidor da Prefeitura Municipal de Itaituba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

ANEXO VI

CONTRATO Nº 0/2015
PROCESSO Nº /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAITUBA, ATRAVÉS DA **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE ITAITUBA E....., NA
FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ente de Direito Público, sediada na XXXXXXXXXXXX, XX - XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu titular, (nacionalidade), (estado civil), CPF nº. e RG nº., e a empresa, sediada, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr., (nacionalidade),, portador da carteira de identidade nº., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, **R E S O L V E M** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da licitação na modalidade Pregão nº. 0008/2015, conforme o Processo Administrativo nº. xx/2015, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicadas à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTORES HABILITADOS.

I – Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constata da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº. 0008/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 0008/2015** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que independentemente de transcrição é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir os serviços especificados, colocando à disposição do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, através da Supervisão Administrativa, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, disponibilizando-os nos horários especificados **no item 4**.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

2. A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar o veículo contratado, conforme a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Educação de Itaituba no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Responsável designado para este fim;
3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
4. Manter, ainda os seus empregados identificados pro crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA;
5. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Educação de Itaituba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA;
6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
7. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
8. Efetuar a prestação dos serviços objeto deste certame, de acordo com a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços;
9. Efetuar a troca de veículo considerado sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Comunicação expedida pelo Departamento da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba/PA.
10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;
12. Efetuar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização no prazo máximo de 1 (uma) horas quando ocorrer a ausência do profissional do titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 12.1 – No caso de nova contratação de condutores, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos nos itens 7.7.3, 7.7.4 e 7.7.5 do Edital do Pregão Presencial nº. 0008/2015.
13. Comunicar ao Departamento Competente do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
15. A existência de fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços;
16. Proceder às revisões extras em caso de qualquer problema que surja em relação aos serviços realizados, devendo ainda a CONTRATADA atender à solicitação do Gestor do contrato, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado;
17. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com a Legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;
18. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato;
19. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA;
20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados;
21. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais vinculados à mesma;
22. Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato;
24. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
25. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE toda e qualquer desconformidade que venha ocorrer relacionada à execução dos serviços;
26. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo contratante;
27. Designar um Encarregado, que seja responsável pela equipe de trabalho como elo de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

28. Acompanhar permanentemente todos os serviços por gerente ou fiscal da empresa contratada;
29. Adesivar os veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por sua conta e custo, com faixa na cor amarela, nas laterais e na traseira, contendo a seguinte indicação TRANSPORTE ESCOLAR na cor preta e os demais, contendo a seguinte indicação À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA na cor preta.
30. Se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção de veículo (lanternagem, pintura, mecânica, elétrica, suspensão e pneus). Imposto: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço objeto da presente licitação.

II. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para a entrega de veículos para verificação e disponibilização dos mesmos e resolver assuntos relacionados aos serviços prestados;
2. Convocar a CONTRATADA, em caso de necessidade, para realização de serviços em horário destoante do horário normal;
3. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato;
4. Apurar e aplicar as sanções administrativas, por descumprimento do contrato, quando se fizerem necessárias;
- 5 Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 6 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções;
- 8 Disponibilizar informações sobre os fatos, pertinentes aos serviços a serem executados.
- 9 Atestar a realização dos serviços, através do fiscal do Contrato e da Comissão de Recebimento de Serviços;
- 10 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 11 - Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 12 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 13 - Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado, conforme determina o Art. 67, da Lei



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

nº. 8.666/93;

14 - Atestar a realização dos serviços, pela Supervisão Administrativa;

15 - Cuidar para que os funcionários da Contratada cumpram o cronograma dos serviços pré- determinados pelo órgão;

16 - Orientar os funcionários da contratada, para não atenderem solicitações de execução de serviços sem o conhecimento do Fundo Municipal de Itaituba/PA.

17. Fornecer combustível para veículo em serviço da Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito a prestação dos serviços de Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de **R\$**(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com o valor da parcela mensal correspondente à prestação dos serviços contratados, com preço unitário e valor total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante depósito na Conta Corrente n.º, Agência, no **Banco**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA**, tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato, serão alocados na dotação orçamentária a seguir:

12.361.0401.2.042 – Manutenção do Transporte Escolar

12.361.0408.2.052 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da parcela mensal, enquanto perdurar o inadimplemento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa aludida nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na “b”.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes do presente Contrato para execução dos serviços, salários de empregados, cargos sociais, securitários, previdenciários e quaisquer outros, ficarão, exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, a quem caberá ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, refeições etc., ficando, outrossim, responsável por quaisquer danos e prejuízos causando a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada revisão a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, conforme alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 será, se aplicável, processada mediante a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para reajustamento do contrato no que diz respeito ao fornecimento de materiais, os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas expensas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Cidade de Itaituba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaituba/PA,de de 2015.

Prefeitura Municipal de Itaituba/PA
Contratante

Contratada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL N°. 0008/2015

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____ doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____

nome e CPF do representante legal da empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

ANEXO VII

REGÃO PRESENCIAL Nº. 0008/2015.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ Razão Social), CNPJ nº _____, sediada _____ (Endereço completo), DECLARA, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

(Nome e CPF do representante legal da empresa)
Firma reconhecida